



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : CF-2712/2016
INTERESSADO : Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – Secretaria Federal de Controle Interno
ASSUNTO : Plano de Ação – Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional - Processo SEI nº 00190.105249/2016-96 que trata da avaliação dos resultados da gestão no Sistema Confea/Crea
ORIGEM : Auditoria do Sistema (AUDI)
RELATOR : Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

EMENTA: Aprova o Plano de Ação - Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional.

DECISÃO CD-079/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Relatório nº 201700097 oriundo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – Secretaria Federal de Controle Interno, que trata da avaliação dos resultados da gestão do Sistema Confea/Crea; Considerando que o Gabinete da Presidência do Confea demandou à Gerência de Planejamento e Gestão – GPG a elaboração de plano de ação para a implantação de banco de dados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em atendimento às recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) citadas no Relatório nº 201700097 constantes do Processo SEI nº 00190.105249/2016-96; Considerando que foi elaborado Plano de Ação tendo como meta a “Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional”; Considerando que nos termos dos art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea; Considerando que, nos termos dos incisos IV e V do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete especificamente ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre o plano anual de trabalho do Confea, bem como acompanhar a respectiva execução; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar o Plano de Ação - Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional, em anexo à presente Decisão; e **2)** Encaminhar cópia da presente Decisão para a Auditoria do Confea, com vistas à comunicação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – Secretaria Federal de Controle Interno demais providências decorrentes; Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de abril de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

PLANO DE AÇÃO (SINTÉTICO)

META: Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional.

O que	Quem	Prazo de entrega	Por que	Como	Status
1. Padronização dos dados relevantes para preenchimento do campo "Atividade Técnica" da ART.	Plenário	MAR/2018	<p>Permitir que o Banco de Dados (BD) recepcione dados referentes às "Atividades Técnicas" de forma padronizada, possibilitando a geração de informações relevantes para o Sistema Confea/Crea.</p> <p>Atualmente cada Crea utiliza um padrão diferente para descrever o nível de atuação, as atividades profissionais e as obras e serviços registradas na ART.</p>	<p>a. Realizando estudos para padronização das obras e serviços, das atividades profissionais, dos níveis de atuação e da relação de obras e serviços passíveis de registro como ART múltipla.</p> <p>b. Aprovação das tabelas que deverão ser utilizadas para descrever as atividades técnicas durante o preenchimento da ART.</p>	A iniciar
2. Utilização em âmbito nacional dos modelos de ART normatizados pelo Confea.	AUDI	NOV/2017	<p>Permitir que o BD contenha todas as informações constantes dos modelos de ARTs normatizados.</p> <p>Caso algum Crea não utilize o modelo normatizado, algum campo do BD pode ficar sem preenchimento acarretando falhas na coleta de dados e fragilizando a geração de informações.</p>	<p>Realizando de auditorias institucionais que garantam a utilização, por todos os Creas dos modelos de ART normatizados* pelo Confea.</p> <p>*Res. 1.025, de 2009</p>	A iniciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

O que	Quem	Prazo de entrega	Por que	Como	Status
3. Compatibilização dos sistemas utilizados pelos Creas para registro da ART.	SEG GTI	DEZ/2017	Verificar a possibilidade de o BD recepcionar os dados enviados pelos sistemas em uso nos Creas. Identificar a necessidade de disponibilização de um sistema pelo Confea para utilização dos Creas.	Realizando estudos para compreender os sistemas em uso nos Creas e identificar os quesitos de TI necessários para que estes sistemas integrem o BD bem como mapear os Creas onde será necessário o Confea disponibilizar um sistema de ART.	A iniciar
4. Implantação do BD que contemple as ARTs registradas.	SIS SEG GTI	DEZ/2019	Possibilitar informações, em âmbito nacional, acerca das ARTs registradas.	Realizando análise de viabilidade das propostas apresentadas pela SEG/GTI; definindo a proposta que deverá ser implementada e adotando ações para desenvolvimento e implantação do BD	A iniciar
5. Acompanhamento do envio informações das ARTs registradas ao Confea.	AUDI	A PARTIR IMPLANTAÇÃO	Permitir que o BD contemple informações atualizadas sobre todas as ARTs registradas.	Realizando auditorias institucionais nos Creas, a fim de verificar a utilização dos BD e o envio de informações atualizadas ao Confea.	A iniciar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

PLANO DE AÇÃO PLANO DE AÇÃO (COM DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES)

META: Implantação de Banco de Dados (BD) que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional.

O que	Quem	Quando	Por que	Como	Status
1. Padronização dos dados relevantes para preenchimento do campo "Atividade Técnica" da ART.	Plenário	MAR/2018	Permitir que o Banco de Dados (BD) recepcione dados referentes às "Atividades Técnicas" de forma padronizada, possibilitando a geração de informações relevantes para o Sistema Confea/Crea. Atualmente cada Crea utiliza um padrão diferente para descrever o nível de atuação, as atividades profissionais e as obras e serviços registradas na ART.	a. Realizando estudos para padronização das obras e serviços, das atividades profissionais, dos níveis de atuação e da relação de obras e serviços passíveis de registro como ART múltipla. b. Aprovação das tabelas que deverão ser utilizadas para descrever as atividades técnicas durante o preenchimento da ART.	A iniciar
1.1. Revisão da Tabela de níveis de atuação profissional	Plenário	AGO/2017	Padronizar a descrição do nível de atuação dos profissionais em determinadas obras e serviços. Atualmente a definição de nível de atuação está conflitando com a tabela de atividades profissionais.	Realizando estudo para levantamento dos níveis de atuação dos profissionais e aprovação pelo Plenário do Confea.	A iniciar
1.2. Revisão da Tabela de atividades profissionais	Plenário	JAN/2018	Padronizar a descrição das atividades profissionais a serem registradas na ART.	Realizando estudo para levantamento e construção da Tabela de atividades profissionais e aprovação pelo Plenário do Confea.	A iniciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

O que	Quem	Quando	Por que	Como	Status
			Atualmente as atividades profissionais conflitam com os níveis de atuação podendo gerar inconsistências no preenchimento da ART.		
1.3. Aprovação da Tabela de Obras e Serviços (TOS) da Engenharia e Agronomia	Plenário	MAR/2018	Padronizar a descrição das atividades técnicas, visando que todos os Creas utilizem a mesma nomenclatura de obras e serviços que serão registradas na ART. Atualmente, a inexistência da TOS de uso nacional, possibilita que uma mesma obra/serviço seja descrita de maneira distinta em mais de um Crea.	Realizando estudo para levantamento das obras e serviços que podem ser executados pelos profissionais do Sistema Confea/Crea para posterior aprovação pelo Plenário do Confea.	A iniciar
1.4. Aprovação de relação "atividades profissionais x obras e serviços". <small>*art. 36 da Res. 1.025, de 2009</small>	Plenário	MAR/2018	Padronizar em âmbito nacional as obras/serviços e as atividades profissionais que podem ser caracterizadas como rotina e, portanto serem passíveis de registro de ART múltipla.	Aprovação de Decisão Normativa.	A iniciar
2. Utilização em âmbito nacional dos modelos de ART normatizados pelo Confea.	AUDI	NOV/2017	Permitir que o BD contenha todas as informações constantes dos modelos de ARTs normatizados. Caso algum Crea não utilize o modelo normatizado, algum campo do BD pode ficar sem preenchimento acarretando falhas na coleta de dados e fragilizando a geração de informações.	Realizando de auditorias institucionais que garantam a utilização, por todos os Creas dos modelos de ART normatizados* pelo Confea. <small>*Res. 1.025, de 2009</small>	A iniciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

O que	Quem	Quando	Por que	Como	Status
2.1. Diagnóstico e adequação dos Creas para cumprimento dos modelos de ARTs normatizados*. *Res. 1.025, de 2009	AUDI	NOV/2017	Padronizar a utilização de um único modelo de ART em todo território nacional a fim de permitir o envio dos dados ao BD.	Realizando auditorias institucionais nos Creas, a fim de verificar a utilização dos modelos de ARTs normatizados e, caso necessário, determinando ações e prazo aos Creas para cumprimento dos normativos em vigor.	A iniciar
3. Compatibilização dos sistemas utilizados pelos Creas para registro da ART.	SEG GTI	DEZ/2017	Verificar a possibilidade de o BD recepcionar os dados enviados pelos sistemas em uso nos Creas. Identificar a necessidade de disponibilização de um sistema pelo Confea para utilização dos Creas.	Realizando estudos para compreender os sistemas em uso nos Creas e identificar os quesitos de TI necessários para que estes sistemas integrem o BD bem como mapear os Creas onde será necessário o Confea disponibilizar um sistema de ART.	A iniciar
3.1. Diagnóstico de compatibilidade dos sistemas utilizados pelos 27 Creas.	SEG GTI	SET/2017	Levantar os parâmetros de TI utilizados nos sistemas dos Creas a fim de verificar a possibilidade de o BD recepcionar os dados das ARTs enviados pelos Creas, ou a necessidade de disponibilização de um sistema pelo Confea para utilização nos Creas.	Realizando estudo técnico dos sistemas em uso nos Creas para emissão de ART.	A iniciar
3.2. Apresentação da proposta de TI para instituição do BD	SEG GTI	NOV/2017	Orientar a tomada de decisão do Confea sobre a solução de TI que será utilizada para implantação do BD.	Apresentando propostas com possíveis soluções de TI para instituição do BD.	A iniciar
4. Implantação do BD que contemple as ARTs registradas.	SIS SEG	DEZ/2019	Possibilitar informações, em âmbito nacional, acerca das ARTs registradas.	Realizando análise de viabilidade das propostas apresentadas pela SEG/GTI; definindo a proposta que deverá ser implementada e adotando ações para desenvolvimento e implantação do BD	A iniciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

O que	Quem	Quando	Por que	Como	Status
	GTI				
4.1. Definição da proposta de TI para implementar o BD	Cons. Diretor	DEZ/2017	Direcionar as ações de TI no desenvolvimento do BD.	Analisando todas as propostas apresentadas pela SEG/GTI e aprovando a solução de TI a ser adotada.	A iniciar
4.2. Ações para implantação do BD	SEG GTI	DEZ/2019	Permitir a aquisição, o desenvolvimento ou a utilização de outro sistema que permita ao Sistema Confea/Crea ter informações acerca das ARTs registradas em âmbito nacional.	Adotando medidas para aquisição, desenvolvimento ou utilização de outro sistema para implementar o BD; garantindo a realização de testes em Creas piloto e a validação do BD.	A iniciar
5. Acompanhamento do envio informações das ARTs registradas ao Confea.	AUDI	A PARTIR IMPLANTAÇÃO	Permitir que o BD contemple informações atualizadas sobre todas as ARTs registradas.	Realizando auditorias institucionais nos Creas, a fim de verificar a utilização dos BD e o envio de informações atualizadas ao Confea.	A iniciar